



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

# **Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia**

## **(versão actualizada de 1 de Março)**

### **I. Medidas a adoptar durante a prestação de serviços ao público**

1. Relativamente ao pessoal externo (designadamente, os cidadãos ou o pessoal de outros serviços públicos), o serviço público em causa deve decidir, de acordo com a natureza do serviço prestado, as condições e o tempo necessário para a mesma, se é necessário, ou não, apresentar o comprovativo da “Declaração de Saúde” disponibilizada pelos Serviços de Saúde (vide ponto IV das presentes orientações). Assim, para a prestação de serviços que exige um tempo relativamente prolongado e um contacto próximo com os utentes, sugere-se que seja solicitado o comprovativo da “Declaração de Saúde”, dispensando-se a sua apresentação para os serviços de entrega, pedido ou levantamento de documentos, os quais são de rápida execução.
2. Para os utentes que declarem estar com febre, tosse, e que ainda não procuraram ajuda médica, deve ser lhes solicitado que regressem noutra data, porém, se a prestação de serviços que necessitam for urgente, deve solicitar-se-lhes que usem máscara e desinfectem as mãos, procedendo-se de seguida rapidamente à prestação de serviço, agilizando a si a sua saída do local.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

3. Os serviços públicos devem tomar medidas para reduzir a concentração de cidadãos durante o mesmo tempo no local de prestação de serviços, por exemplo, procurar, dentro das possibilidades, proceder a marcação prévia, no sentido de reduzir ou suspender o levantamento presencial de senhas; diligenciar um tratamento flexível para os serviços fora da hora previamente marcada; otimizar as filas para reduzir o tempo de espera, alargando o espaço das mesmas, etc.
4. Solicitar aos cidadãos o uso de máscara na entrada dos serviços públicos, caso se recusem a utilizá-la, a sua entrada será vetada; adoptar, ainda, medidas para reduzir o contacto próximo entre trabalhadores e utentes, como por exemplo: o pessoal de atendimento tem obrigatoriamente de usar máscara; aumentar a distância do atendimento; reforçar a limpeza e a desinfeção do espaço de atendimento, etc.
5. Proceder à medição da temperatura corporal a todos os cidadãos que entrem nas instalações e, no caso de se verificar alguém com sintomas de febre, tosse, entre outros, deve o mesmo ser aconselhado a procurar ajuda médica com a maior brevidade possível e evitar contacto próximo com outras pessoas.

## II. Medidas a adoptar para os trabalhadores dos serviços públicos

### 1. Destinatários

- 1.1) Trabalhadores que tenham permanecido em qualquer região da Província de Hubei nos últimos 14 dias ou, que tenham visitado a

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão actualizada de 1 de Março)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Coreia do Sul e entrado em Macau após as 12H00 do dia 26 de Fevereiro, assim como aqueles que tenham visitado a Itália ou o Irão e entrado em Macau após as 12H00 do dia 29 de Fevereiro<sup>1</sup>, e ainda, que tenham tido contacto próximo com pessoa(s) contagiada(s) com o novo tipo de coronavírus e outros destinatários que foram submetidos a exame de saúde pelos Serviços de Saúde<sup>2</sup>.

1.2) Trabalhadores que tenham permanecido em outras regiões do Interior da China (incluindo os trabalhadores que residem habitualmente lá) nos últimos 14 dias ou que, tenham visitado nos últimos 14 dias, outros países / regiões afectados pela propagação do novo tipo de coronavírus<sup>3</sup> (incluindo aqueles que tenham visitado a Coreia do Sul e entrado em Macau antes das 12H00 do dia 26 de Fevereiro, assim como aqueles que visitaram a Itália e o Irão e entraram em Macau antes das 12H00 do dia 29 de Fevereiro), ou que tenham tido contacto, sem protecção adequada, com pessoa(s) contagiada(s) com o novo tipo de coronavírus, e ainda não foram classificadas, pelos Serviços de Saúde, como pessoas que tiveram esse contacto próximo.

1.3) Todos os trabalhadores que regressem ao seu local de trabalho.

<sup>1</sup> Os Serviços de Saúde irão ajustar a lista dos países e regiões sujeitos às presentes medidas conforme a situação da epidemia, por favor esteja atento às informações publicadas pelos Serviços de Saúde para proceder ao acompanhamento dos trabalhos.

<sup>2</sup> Por favor, ver as informações divulgadas pelos Serviços de Saúde sobre o desenvolvimento da epidemia.

<sup>3</sup> Para mais informações consulte a “página electrónica especial contra epidemias”.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

## 2. Medidas a adoptar pelos serviços públicos

Os serviços públicos devem contactar os seus trabalhadores atempadamente, de modo a ter conhecimento se os mesmos permaneceram na Província de Hubei, na Coreia do Sul, na Itália, no Irão, etc., ou se visitaram outros países / regiões afectados pela propagação do novo tipo de coronavírus, ou se tiveram contacto com pessoa(s) suspeita(s) ou paciente(s) confirmado(s) com o novo tipo de coronavírus, bem como, se apresentam sintomas de febre, tosse, entre outros. Todos os trabalhadores têm obrigatoriamente de informar os seus superiores da veracidade da sua situação.

### A. Face ao pessoal referido na alínea 1.1) do ponto anterior:

- É obrigatório informar o Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus e, os respectivos trabalhadores estarão sujeitos à inspecção efectuada pelos Serviços de Saúde e, de acordo com o resultado, serão encaminhados para isolamento ou para um local determinado a fim de serem observados.
- Relativamente aos trabalhadores que não foram sujeitos à inspecção efectuada pelos Serviços de Saúde, mas que, todavia, apresentam febre, tosse, entre outros sintomas, no prazo de 14 dias a contar do dia seguinte do seu regresso a Macau, devem contactar o Corpo de Bombeiros para serem transportados de ambulância para o Centro Hospitalar Conde de São Januário e aí realizarem uma inspecção médica mais pormenorizada.

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão actualizada de 1 de Março)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

B. Face ao pessoal referido na alínea 1.2) do ponto anterior:

- Exigir aos trabalhadores o uso de máscaras e o preenchimento da Declaração do estado de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos, através da Internet (vide o ponto 3 destas Orientações). Em casos de aparecimento de febre e tosse após o regresso a Macau ou durante os 14 dias contados a partir do dia seguinte ao do contacto com a pessoa contagiada, deve contactar o Corpo dos Bombeiros para ser levado de ambulância para o Hospital Conde de São Januário, para realizar mais exames clínicos.
- Caso o trabalhador exerça as funções de atendimento ao público, deverá, desde o seu regresso a Macau ou durante os 14 dias contados a partir do dia seguinte ao do contacto com pessoa contagiada, evitar trabalho de atendimento, realizando preferencialmente trabalho de rectaguarda. Não sendo possível evitar trabalho de atendimento ao público, deverá, dentro do possível, ser reduzido o seu período e/ou o número de atendimentos.
- Caso o trabalhador não exerça as funções de atendimento ao público, deverá também, dentro do possível, evitar o seu contacto, em serviço, com outras pessoas, desde o seu regresso a Macau ou durante os 14 dias contados a partir do dia seguinte ao do contacto com a pessoa contagiada.

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão actualizada de 1 de Março)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

- Dentro do possível, reorganizar o local de trabalho e os lugares dos trabalhadores, de modo a evitar que os mesmos laborem em espaços com grande concentração de pessoas.
  - Exigir que os seus trabalhadores tenham em atenção a higiene pessoal, nomeadamente, lavem com frequência as mãos e ao espirrar ou tossir cubram a boca e o nariz com lenços de papel, cotovelo ou roupa.
- C. Face ao pessoal referido na alínea 1.3) do ponto anterior:
- Exigir aos trabalhadores o preenchimento diário da “Declaração de Saúde” dos Serviços de Saúde.
  - Exigir aos trabalhadores o uso de máscara durante o horário de serviço, salvo casos excepcionais; manter uma certa distância entre as pessoas, especialmente durante o diálogo ou a reunião. Utilizar, dentro das possibilidades, objectos para a separação (por exemplo: separadores) de modo a evitar contactos próximos entre os trabalhadores.
  - Reduzir, tanto quanto possível, a realização de actividades que exige concentração de pessoas, caso as reuniões sejam mesmo necessárias, devem estas ser realizadas através de vídeo-conferência ou por meio telefónico e, durante as reuniões presenciais devem cumprir escrupulosamente as medidas de higiene.
  - Suspender as visitas ao exterior não urgentes e a recepção de visitas do exterior.

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão actualizada de 1 de Março)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

- Exigir aos trabalhadores que estejam sempre atentos à higiene pessoal, devendo, em especial, lavar frequentemente as mãos, cobrir a boca e o nariz quando espirram ou tosse, com lenços de papel, cotovelo ou roupa.
- Manter uma distância superior a 1 metro com as pessoas durante as refeições, devendo-se evitar a realização de festas de aniversário e encontros que não estão relacionados com o trabalho.
- Os trabalhadores devem prestar atenção às políticas e orientações de saúde do Governo da RAEM para a prevenção do novo tipo de coronavírus, nomeadamente as políticas de higiene pessoal e ambiental<sup>4</sup>.
- Prestar atenção ao estado de saúde do trabalhador. No caso de se verificar indisposição como febre, tosse ou outros sintomas do trabalhador que não tenha ido à consulta, deve encaminhá-lo ao hospital para ser consultado; caso tenha estado na Província de Hubei nos últimos 14 dias, ou visitado a Coreia do Sul, a Itália, o Irão, etc., antes da manifestação de sintomas, ou tenha tido contacto próximo com um paciente suspeito ou confirmado, deve contactar o Corpo dos Bombeiros para ser levado de ambulância para o Hospital Conde de São Januário, para realizar mais exames clínicos.
- Em caso de indisposição de vários trabalhadores, deve informar o Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus (Tel.: 28700800; Fax: 28533524).

---

<sup>4</sup> Para mais informações consulte a “Página electrónica especial contra epidemias”.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

### III. Modo e frequência da Declaração do estado de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos

Os dados recolhidos no preenchimento online da Declaração do estado de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos feito pelos trabalhadores referidos na alínea 1.2) do ponto 2 serão entregues aos correspondentes serviços públicos para que estes tomem conhecimento e atendam ao estado de saúde dos seus trabalhadores, de modo a que possam adoptar, de forma atempada e eficaz, as orientações para a execução das medidas de prevenção da epidemia agora explanadas.

#### 1. Modo de declaração

Todos os trabalhadores sujeitos à declaração devem obrigatoriamente apresentá-la através do *Sistema de declaração do estado de saúde dos trabalhadores dos serviços públicos* proporcionado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (<https://account.gov.mo/pt/hdeclare/> ou através do código QR). Os serviços públicos devem prestar apoio aos trabalhadores com necessidades especiais, designadamente àqueles que não dominem procedimentos informáticos.



Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão actualizada de 1 de Março)





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

## 2. Hora e prazo de declaração

Os trabalhadores referidos na alínea 1.2) do ponto 2 devem declarar o seu estado diariamente antes das 11H00, durante os 14 dias contados a partir do dia seguinte ao da sua chegada a Macau ou do contacto com pessoa contagiada.

## IV. Declaração de Saúde dos Serviços de Saúde

Pode recorrer ao aplicativo para telemóveis para o preenchimento da *Declaração de Saúde* disponibilizado pelos Serviços de Saúde e obter o respectivo comprovativo, sendo este comprovativo válido durante o dia do seu preenchimento. Os serviços públicos devem prestar o apoio necessário (por exemplo, fornecimento de equipamentos informáticos) aos cidadãos / trabalhadores que tenham dificuldades ou dúvidas sobre esta *Declaração*. Se alguém não tiver condições para preencher / apresentar a *Declaração de Saúde* (por exemplo, falta do equipamento necessário, existência de dificuldades no uso dos equipamentos informáticos por ser idoso e/ou deficiente), pode também declará-lo verbalmente.



個人健康聲明  
Declaração de Saúde

O SAFP 1 de Março de 2020 (versão actualizada)

Orientações sobre as medidas a adoptar pelos serviços públicos durante o período de combate à epidemia (versão actualizada de 1 de Março)